



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

Autoria: Poder Executivo

Lei Complementar nº 001/2023.

DATA: 18 de janeiro de 2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ROSEMAR SANTOS MARCHETTO** Prefeita Municipal em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica concedido reenquadramento salarial a título de recomposição no salário base, a partir de 01 de janeiro de 2023, aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Marcelândia.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do disposto no caput os cargos comissionados e os profissionais da Educação.

Parágrafo Segundo – Em virtude do disposto no caput deste artigo, ficam alterados os respectivos anexos e tabelas referencias da Lei Complementar 001/2005 de 01 de março de 2005 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Marcelândia), que passam a serem substituídos pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo. 2º - A referência 01 do anexo XII da Lei Complementar 001/2005 de 01 de março de 2005, terá como base o valor nunca inferior ao salário mínimo vigente, ficando instituído os coeficientes para diferenciação dos níveis, compostos conforme descrição abaixo:

COEFICIENTE	REFERENCIA	COEFICIENTE	REFERENCIA	COEFICIENTE	REFERENCIA
1,00	1	1,10	11	2,60	21
1,01	2	1,11	12	2,85	22
1,02	3	1,12	13	3,10	23
1,03	4	1,22	14	3,20	24
1,04	5	1,60	15	3,60	25
1,05	6	1,70	16	3,85	26
1,06	7	1,90	17	4,60	27
1,07	8	2,05	18	5,10	28
1,08	9	2,30	19	6,80	29
1,09	10	2,50	20	8,00	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

Artigo. 3º – Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Marcelândia os seguintes cargos, que passarão a integrar o quadro de Técnico de nível superior - TNS, anexo IV e quadro de Serviços de Nível Médio – SNM, anexo V, da presente lei.

Símbolo	Ref.	Vencimento	Cargo	Horas/ Semana	Vagas
TNS	15	R\$ 2.112,00	Técnico Administrativo	40	15
SNM	10	R\$ 1.438,80	Assistente Administrativo	40	50

Artigo. 4º – Ficam unificados os cargos de acordo com o quadro abaixo, cujo desempenham a mesma função.

QUADRO PARA REENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE MARCELÂNDIA.

CARGOS ANTIGOS	CARGOS NOVOS
Agente Administrativo III	Técnico Administrativo
Assistente Técnico Administrativo II	Técnico Administrativo
Agente Administrativo I	Assistente Administrativo
Agente Administrativo II	Assistente Administrativo
Assistente de Controle Administrativo	Assistente Administrativo
Assistente Técnico Administrativo I	Assistente Administrativo
Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo

Artigo. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

Município de Marcelândia, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2023.

ROSEMAR SANTOS MARCHETTO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTO

QUADRO DE CARREIRA DO NÍVEIS DE REFERENCIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

COEFICIENTE	REF	A	B	C	D	E	F	G
1,00	1	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93
1,01	2	1.333,20	1.399,86	1.469,85	1.543,35	1.620,51	1.701,54	1.786,62
1,02	3	1.346,40	1.413,72	1.484,41	1.558,63	1.636,56	1.718,39	1.804,30
1,03	4	1.359,60	1.427,58	1.498,96	1.573,91	1.652,60	1.735,23	1.821,99
1,04	5	1.372,80	1.441,44	1.513,51	1.589,19	1.668,65	1.752,08	1.839,68
1,05	6	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37
1,06	7	1.399,20	1.469,16	1.542,62	1.619,75	1.700,74	1.785,77	1.875,06
1,07	8	1.412,40	1.483,02	1.557,17	1.635,03	1.716,78	1.802,62	1.892,75
1,08	9	1.425,60	1.496,88	1.571,72	1.650,31	1.732,83	1.819,47	1.910,44
1,09	10	1.438,80	1.510,74	1.586,28	1.665,59	1.748,87	1.836,31	1.928,13
1,10	11	1.452,00	1.524,60	1.600,83	1.680,87	1.764,92	1.853,16	1.945,82
1,11	12	1.465,20	1.538,46	1.615,38	1.696,15	1.780,96	1.870,01	1.963,51
1,12	13	1.478,40	1.552,32	1.629,94	1.711,43	1.797,00	1.886,85	1.981,20
1,22	14	1.610,40	1.690,92	1.775,47	1.864,24	1.957,45	2.055,32	2.158,09
1,60	15	2.112,00	2.217,60	2.328,48	2.444,90	2.567,15	2.695,51	2.830,28
1,70	16	2.244,00	2.356,20	2.474,01	2.597,71	2.727,60	2.863,98	3.007,17
1,90	17	2.508,00	2.633,40	2.765,07	2.903,32	3.048,49	3.200,91	3.360,96
2,05	18	2.706,00	2.841,30	2.983,37	3.132,53	3.289,16	3.453,62	3.626,30
2,30	19	3.036,00	3.187,80	3.347,19	3.514,55	3.690,28	3.874,79	4.068,53
2,50	20	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32
2,60	21	3.432,00	3.603,60	3.783,78	3.972,97	4.171,62	4.380,20	4.599,21
2,85	22	3.762,00	3.950,10	4.147,61	4.354,99	4.572,73	4.801,37	5.041,44
3,10	23	4.092,00	4.296,60	4.511,43	4.737,00	4.973,85	5.222,54	5.483,67
3,20	24	4.224,00	4.435,20	4.656,96	4.889,81	5.134,30	5.391,01	5.660,56
3,60	25	4.752,00	4.989,60	5.239,08	5.501,03	5.776,09	6.064,89	6.368,13
3,85	26	5.082,00	5.336,10	5.602,91	5.883,05	6.177,20	6.486,06	6.810,37
4,60	27	6.072,00	6.375,60	6.694,38	7.029,10	7.380,55	7.749,58	8.137,06
5,10	28	6.732,00	7.068,60	7.422,03	7.793,13	8.182,79	8.591,93	9.021,52
6,80	29	8.976,00	9.424,80	9.896,04	10.390,84	10.910,38	11.455,90	12.028,70
8,00	30	10.560,00	11.088,00	11.642,40	12.224,52	12.835,75	13.477,53	14.151,41